LEI Nº 2.150, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

Institui o percentual da contribuição para custeio do regime previdenciário próprio.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o percentual de 11% (onze por cento) a ser descontado dos Servidores Públicos Municipais, incidente sobre a totalidade da base de cálculo de contribuição em face a imposição da Emenda Constituição nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, a partir de abril do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 22 de abril de 2004.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal